



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50



MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 013/2019.

Sapezal/MT., 23 de maio de 2019.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 013/2019.

Excelentíssimo Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação e consideração dos nobres vereadores o presente Projeto de Lei Legislativo, que visa criar o Programa Adote Um Bem e Faça a Diferença.

Esta Proposição tem por objetivo incentivar a sociedade civil organizada, pessoas físicas e jurídicas a participarem na melhoria da qualidade de vida municipal por meio da conservação e da manutenção de bens que são, reconhecidamente, bens públicos, ou seja, de propriedade do município de Sapezal.

A efetivação do Programa, se aprovado, fica condicionado à celebração de um instrumento formal, que denominamos Acordo de Colaboração (ou outra denominação que possa ser atribuída) onde são identificadas as partes contratantes, as obrigações e o tempo de vigência do Acordo, entre outras disposições que possam ser inseridas no texto.

A intenção é possibilitar, por intermédio da Lei, que haja uma autorização genérica para todos os que se interessem em manter um bem público, quando deverão se apresentar junto à Administração municipal e manifestar sua vontade. A partir disso, haverá a formalização do Acordo, conforme minuta pré-estabelecida e, estando às partes ajustadas e concordantes com o estipulado, é formalizado o instrumento, passando a valer a partir da sua publicação.

Conforme descrito no texto do Projeto de Lei, somente alguns bens públicos podem ser alvo do Acordo, ficando excluídos aqueles que são objeto de concessão, permissão ou autorização, cfe. regras próprias destes



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

institutos onde, em suma, tais obrigações (de manutenção ou conservação) são de responsabilidade dos contratados, atendendo-se ao que for estipulado nos respectivos instrumentos quando da formalização como poder público.

Convém ressaltar que os benefícios às pessoas que aderirem ao Programa se darão pela contribuição importante à manutenção dos bens públicos em geral, e, também, sob o aspecto individual e empresarial ou de objetivos sociais, decorrentes do o impacto positivo que o ato de “adotar” um bem público causará na comunidade.

Dessa forma, encaminhamos a presente proposição de Projeto de Lei Legislativo e conclamamos que seja estudado, e, ao final, aprovado com o apoio dos nobres pares e, da mesma forma, haja a sanção por parte do Exmo. Prefeito Municipal.

Sendo o que trazemos neste momento para encaminhamento e tramitação segundo o Regimento Interno da Casa.

Atenciosamente,

Francisco Erinaldo Cardoso de Melo
Vereador “Chapadinha”



Baixado em 27/05/2019

1º turno 08/07/19
2º turno 05/02/19

Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

aut. n° 035/2019
conf. emenda
anexo

Legislação Justiça e Redação Final

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 013/2019.



INSTITUI O PROGRAMA “ADOTE UM BEM E FAÇA A DIFERENÇA” NO MUNICÍPIO DE SAPEZAL-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais **APROVOU**, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa “ADOTE UM BEM E FAÇA A DIFERENÇA”, com o objetivo de incentivar pessoas físicas, jurídicas e a sociedade civil organizada a contribuírem para a conservação e a manutenção dos bens públicos dominicais pertencentes ao município.

Parágrafo Único. Bens públicos dominicais são aqueles sobre os quais a administração pública possui total direito de propriedade, podendo usá-los e dispor deles como desejar, segundo definição de lei.

Art. 2º Não serão objeto do Programa ora instituído os bens públicos destinados às concessões, permissões ou autorizações, realizadas de acordo com as previsões legais, pelo motivo que, nestes casos, a conservação e manutenção estarão a cargo da pessoa que contratou ou obteve a outorga de uso do bem municipal, na forma do art. 90 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos do Programa “ADOTE UM BEM E FAÇA A DIFERENÇA”, o Executivo Municipal

Recebido em 23/05/19
Protocolo CMS/nº 988/19
RMS 10.25
Nilma Lopes Santana
Port. Nº 007/2001



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

formalizará um instrumento denominado Acordo de Colaboração, inexistindo qualquer transferência de recursos financeiros por ambos os contratados.

§1º No instrumento acima referido constarão os nomes, objeto do Acordo e obrigações dos contratados, bem como prazo de vigência, possibilidade de prorrogação, formas de rescisão e demais cláusulas necessárias à formalização do ato.

§2º Será especificamente delimitada a abrangência e o alcance da responsabilidade do adotante acerca da conservação e manutenção do bem público adotado.

§3º O disposto no § 2º deste artigo não exclui a denominada responsabilidade objetiva do Município, devido à presunção de culpabilidade do Estado por evento danoso causado à terceiro prejudicado, a ser averiguada e atribuída em instrução processual, segundo os ditames da lei civil pátria.

Art. 4º É de exclusiva responsabilidade do adotante a conservação e a manutenção dos bens públicos adotados, obedecendo-se, estritamente, ao Acordo de Colaboração celebrado.

Art. 5º Fica permitido ao adotante veicular publicidade alusiva ao ajuste celebrado após a assinatura do Acordo de Colaboração, cujo ônus será de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo Único. Fica vedada, na veiculação da publicidade de que trata o "caput" deste artigo, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de agentes públicos, dando conotação de natureza pessoal.

Art. 6º A adoção de um bem público, na forma desta lei, não resultará em qualquer direito de uso ao adotante, o qual não poderá, em qualquer hipótese, prejudicar ou interferir na competência do Executivo Municipal na gestão dos próprios municipais.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

Art. 7º A adesão ao Programa “ADOTE UM BEM E FAÇA A DIFERENÇA” dar-se-á sem prejuízo da eventual realização de ações direcionadas ao objeto contratual por iniciativa do Poder Executivo Municipal, a exemplo de obras, reparos ou melhorias, entendidas como necessárias e inadiáveis.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sapezal/MT., aos 23 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

Francisco Erinaldo Cardoso de Melo
Vereador “Chapadinha”